



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 611/XIV/1.º – CACDLG /2020

Data: 30-09-2020

NU: 65799

ASSUNTO: *Projecto de Resolução para realização de um referendo sobre «A  
(des)Penalização da morte a pedido».*

*Caro Presidente,*

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo (aprovada pela n.º 15-A/98, de 3 de abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 1 de agosto), envio a V. Exa., para efeitos de discussão e votação em Plenário da Assembleia da República, o projecto de resolução relativo à convocação de um referendo sobre «A (des)Penalização da morte a pedido», aprovado por unanimidade na reunião desta Comissão de 30 de setembro de 2020, na ausência do CDS-PP; do PAN e do DURP do CH

Com os melhores cumprimentos, *a devota consideração*

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /XIV/2.º**

**PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UM REFERENDO  
SOBRE A (DES)PENALIZAÇÃO DA MORTE A PEDIDO**

Nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Regime do Referendo (aprovada pela Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de Abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.º 4/2005, de 8 de Setembro, n.º 3/2010, de 15 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.º 1/2016, de 1 de agosto e n.º 3/2017, de 18 de julho), 78114 cidadãos<sup>1</sup> dirigiram à Assembleia da República uma iniciativa popular que visa a convocação de um referendo sobre a (des)Penalização da morte a pedido.

Recebida a iniciativa popular, em 18 de Junho de 2020, o Presidente da Assembleia da República, por Despacho n.º 49/XIV, exarado em 22 de junho, determinou:

- Encaminhar a iniciativa popular de referendo à Direção de Apoio ao Plenário, para efeitos de verificação dos requisitos de forma da iniciativa, nomeadamente a verificação do número e da autenticidade dos seus subscritores, conforme previsto no artigo 17.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo (LORR);
- Solicitar à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG) que, uma vez verificada a regularidade formal referida no ponto anterior, emitisse parecer, para efeitos do n.º 1 do artigo 20.º da LORR, concedendo, para o efeito, o prazo de oito dias.

Em reunião realizada em 24 de junho, a CACDLG deliberou que, sem prejuízo do que pudesse vir a ser apurado em sede de verificação do número e autenticidade das assinaturas, deveria dar desde logo execução à elaboração do parecer.

Em 30 de junho de 2020, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitiu parecer, concluindo não existirem impedimentos constitucionais ou legais para que a iniciativa de referendo em referência fosse admitida e para que prosseguisse a respetiva tramitação nos termos da lei.

Em 9 de setembro de 2020, concluída a verificação do número e da autenticidade das assinaturas, a iniciativa foi definitivamente admitida pelo Presidente da Assembleia da República.

---

<sup>1</sup>O Instituto dos Registos e do Notariado, IP, concluiu a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade da identificação dos subscritores da Iniciativa confirmando a autenticidade de 88,16 % (581 em 659) da amostra. Extrapolando para o universo de 95 287 assinaturas declaradas pelos subscritores, presume-se a autenticidade de 84 005 eleitores subscritores.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias propõe para discussão e votação em Plenário da Assembleia da República, o seguinte:

**Projeto de Resolução**

A Assembleia da República resolve, nos termos e para os efeitos do artigo 115.º e da alínea j) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 6 do artigo 20.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo, apresentar ao Presidente da República a proposta de realização de um referendo em que os cidadãos eleitores recenseados no território nacional e os residentes no estrangeiro regularmente recenseados sejam chamados a pronunciar-se sobre a pergunta seguinte:

*Concorda que matar outra pessoa a seu pedido ou ajudá-la a suicidar-se deve continuar a ser punível pela lei penal em quaisquer circunstâncias?*

**Assembleia da República, 30 de setembro de 2020**

**O Presidente da Comissão,**